

# A questão agrária na Constituinte

aula p. 20

18 JUN 1987

JOSÉ GOMES DA SILVA

FOLHA DE SÃO PAULO

Município	Área em km <sup>2</sup>	Área em hectares
São Paulo	1.493	149.300
São Bernardo	319	31.900
Santo André	159	15.900
São Caetano do Sul	24	2.400
Diadema	24	2.400
TOTAL	2.019	201.900
ÁREA DO MAIOR DETENTOR DE TERRAS DO BRASIL	41.407	4.140.767

Estado	Módulo (ha)	Área Máxima (ha)
São Paulo	40	4.000
Pernambuco	70	7.000
Amazonas	100	10.000
Mato Grosso do Sul	110	11.000

A limitação ao caráter absolutista do direito de propriedade tem sido expressa em diversas dimensões. A manifestação papal de que "sobre toda propriedade pesa uma hipoteca social" e o dispositivo da constituição alemã de que "a propriedade obriga" tiveram sua correspondência nas cartas magnas brasileiras a partir da Constituição de 1934, quando foi incorporado o princípio do "interesse social".

No atual debate, a discussão está entre a "obrigação social" proposta pelo deputado Oswaldo Lima Filho, relator da Subcomissão de Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária e a simples "função social" defendida pelo senador Severo Gomes, relator da Ordem Econômica.

Qualquer que seja a formulação do princípio, está claro que a tradição constitucional brasileira repele o conceito do absolutismo, isto é, o direito de "posse, uso, gozo e livre disposição" do Código Napoleônico, substituindo-o pelo poder-dever que ensina o professor Fábio Comparato.

Uma das questões mais polêmicas no atual debate — a limitação da área dos imóveis rurais — tem seu fundamento nessa premissa e na distinção entre a propriedade urbana e rural, já discutida em comentário anterior.

De um lado, os conservadores argumentam que o limite da gleba agrícola deve ser o da capacidade

gerencial do dono da terra. De outra parte, os progressistas lembram que existem milhões de famílias sem um palmo de terra (sem falar em 2,5 milhões com áreas que não garantem o mínimo da sobrevivência), enquanto 27 dos maiores terratenentes brasileiros ocupam mais de 25 milhões de hectares, ou seja, uma área superior à do Estado de São Paulo. Menos de 6% dessa área estão sendo aproveitadas e cerca de 16% são constituídas de posses, de duvidosa origem e domínio. Um desses posseiros-gigantes ocupa 2,7 milhões de hectares, ou seja, 11,4% da superfície do território paulista.

A prosperidade da agricultura norte-americana, exportadora de alimentos para a União Soviética e tão

invocada pelos conservadores, é baseada em áreas modais de menos de duzentos hectares, ou seja, cerca de oitenta alqueires paulistas ou ainda quarenta "alqueirões" em Minas, Rio de Janeiro e Goiás. Enquanto isso, no Brasil, existe um único proprietário que detém mais de 4 milhões de hectares, ou seja, a área correspondente a quatro milhões de campos de futebol ou a de idêntico número de quarteirões urbanos. A tabela 1 mostra a superfície total ocupada pelos municípios da Grande São Paulo que, comparada com daquele latifúndio, indica a magnitude desses Estados dentro de um único proprietário tem, no Brasil, 20,5 vezes a área somada de quatro municípios que compõem a Grande São Paulo.

Por outro lado, a tabela 2 indica a área máxima permitida, em quatro Estados brasileiros, para o proprietário que estivesse cultivando um único imóvel, caso fosse aprovado o

limite de cem módulos rurais proposta pela subcomissão respectiva (a Igreja sugeriu apenas sessenta).

É oportuno lembrar o que é possível fazer com 4 mil hectares no Estado de São Paulo ou com 11 mil ha no Mato Grosso do Sul, por exemplo. Fazendas paulistas de produtividade média, com apenas mil hectares (uma quarta parte da área máxima) ou quatrocentos alqueires paulistas, permitem produzir, simultaneamente, mais de 50 mil toneladas de cana-de-açúcar, 3 mil sacas beneficiadas de café e 100 mil caixas de laranja, gerando uma renda anual superior a Cz\$ 30 milhões aos baixos preços atuais vigorantes para os principais produtos agrícolas. Na pecuária, em Mato Grosso do Sul, o titular de área máxima poderia possuir três fazendas de 3 mil ha, das quais existem algumas modelares, com elevado rendimento em lotação de pastagem e produção de carne.

Infelizmente, muitas declarações vindas, inclusive da área oficial, confundiram o módulo com a área máxima objeto da proposta constitucional, o que acabou criando uma visão equivocada do limite físico proposto. Esperamos que estas notas venham ajudar a aclarar o debate.

JOSÉ GOMES DA SILVA, 62, é engenheiro-agrônomo e fazendeiro, ex-secretário da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (governo Montoro) e ex-presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incr).